

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 380ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2022 ("Ata da Sétima Assembleia")

Data, horário e local: Em 14 de outubro de 2022, às 10:00 horas, de forma digital, em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, coordenada pela Brazilian Securities Companhia de Securitização, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14 e na CVM sob o nº 01.875-9 ("Securizadora").

Convocação: Dispensada nos termos da cláusula 14.12 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Termo de Securitização" e "CRI", respectivamente) e do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Presença: Representantes (i) dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Investidores"), conforme lista de presença constante no anexo I à presente Ata da Sétima Assembleia ("Anexo I"); (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) da Securizadora; (iv) da Interamerican Realty LLP ("Cedente"); e (v) da Berrini Commercial Properties LLC ("Devedora").

Composição da Mesa: Wagner Parra Alvaide – Presidente; Nilson Raposo Leite - Secretário.

Ordem do dia: Deliberar sobre a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, conforme cláusula 6.1 (i) do Instrumento Particular de Contrato Cessão de Créditos Imobiliários e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 06 de dezembro de 2016, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização, Interamerican Realty LLP e Berrini

Commercial Properties LLC (“Contrato de Cessão”), uma vez que não houve o aporte de recursos na Conta Centralizadora do CRI, para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, nos termos das cláusulas 2.2.4.2 e 2.2.4.3 do Contrato de Cessão, conforme notificação encaminhada pela Securitizadora à Interamerican Realty LLP, em 17 de março de 2022 (Anexo II).

Deliberações: Com relação à Ordem do Dia, os Investidores aprovaram, por unanimidade, a não Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários em decorrência da ausência de aporte de recursos na Conta Centralizadora do CRI, para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, condicionado:

- (i) à dispensa da recomposição do Fundo de Reserva unicamente até 30 de janeiro de 2023, reiniciando-se tal obrigação em 31 de janeiro de 2023, sendo certo que a partir da referida data serão reestabelecidos os procedimentos de Recompra Compulsória, em razão de eventual descumprimento pela Cedente da obrigação de recompor o Fundo de Reserva, bem como a aplicação das penalidades aplicáveis à Cedente, em razão do referido descumprimento;
- (ii) ao estabelecimento de nova taxa de Juros Remuneratórios dos CRI, mencionada na cláusula 5.2. do Termo de Securitização, mantendo-se 100% do CDI e alterando exclusivamente a sobretaxa de 2,75% para 3,00% a.a. (três inteiros por cento ao ano), calculado a partir de 28 de setembro de 2022 (exclusive) até a data de vencimento do CRI; e
- (iii) à manutenção dos pagamentos das PMTs em dia, sendo certo que o prazo para pagamento dos Créditos Imobiliários para pagamento das PMTs, cujo vencimento ocorre no dia 28 de cada mês, será alterado de forma a prever que o referido pagamento deverá ser realizado em até 4 (quatro) Dias Úteis anteriores ao prazo final para pagamento da PMT dos CRI de cada mês.

Caso os itens acima sejam descumpridos, será convocada nova assembleia para deliberar a respeito da Recompra Compulsória dos Créditos.

Ficou-se estabelecido ainda que a Devedora, em conjunto com a Cedente, contratará escritório externo para elaborar os aditamentos necessários aos instrumentos da operação e assim refletir as deliberações da presente assembleia. A celebração dos referidos aditamentos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data.

Disposições Finais: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas na presente Ata da Sétima Assembleia.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não tiverem sido definidos nesta Ata da Sétima Assembleia, o foram nos documentos da operação.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares dos CRI previstos em lei e/ou no Termo de Securitização, bem como quanto ao cumprimento, pela Cedente, de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido Termo de Securitização, exceto pelo deliberado na presente Ata da Sétima Assembleia, nos exatos termos acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Sétima Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada de forma eletrônica por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Fundos.Net.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]